
CONTRATO N.º 249/2016

PARA FINS DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, SEM MOTORISTA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AURENISE RIBEIRO DA SILVA - ME**, CNPJ n.º 24.503.949/0001-72, com endereço na Rua Padre José Aragão, n.º 112 – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada pela Senhora **Aurenise Ribeiro da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral n.º 6.060.702 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 040.401.824-64, residente na Rua Emídio Jordão das Neves, n.º 325 – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 018/2016, consoante consta do Processo Licitatório n.º 045/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de 2 (dois) veículos novos, sem motorista, destinados ao transporte de autoridades, secretários e de servidores da Prefeitura de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de forma indireta através dos veículos:

1. Toyota Hilux SWSRXA 4FD, combustível diesel, 2017, placa PDY-2601;
2. Fiat Uno Vivace 1.0, combustível álcool/gasolina, 2016, placa PDV-6509.

Subcláusula Única - Os veículos serão conduzidos por motorista devidamente habilitado para a respectiva categoria.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, no valor mensal de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de impostos, e devidos aos órgãos fazendários.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51 - 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constitui inadimplemento contratual atrasos e faltas, ocorridos na execução dos serviços, decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de dezembro de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Aurenise Ribeiro da Silva
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 046/2016

LICITAÇÃO: Processo n.º 045/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 018/2016

CONTRATO: 249/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Aurenise Ribeiro da Silva - ME, CNPJ n.º 24.503.949/0001-72

OBJETO: execução de serviços mediante a locação de 2 (dois) veículos novos, sem motorista, destinados ao transporte de autoridades, secretários e de servidores da Prefeitura de Vertentes-PE

ITENS:

| | | | | | |
|---|--------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|------------|
| 1 | Veículo tipo SUV, motor 2.8, à diesel, tração 4X4, 7 lugares | 12 | Mês | 11.000,00 | 132.000,00 |
| 2 | Veículo tipo passeio, motor 1.0, flex, 5 lugares | 12 | Mês | 2.000,00 | 24.000,00 |

VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

DATA: 01 de dezembro de 2016

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Aurenise Ribeiro da Silva
CONTRATADA